



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 01 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 019/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 019/2025, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.308/2025, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 019/2025, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 01 DE ABRIL DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 019/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Professora de Educação Infantil, imprescindível para os trabalhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 019/2025, autorizado pela Lei Municipal nº 2.308/2025, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a servidora que atua como Professora de Educação Infantil, D.V.D.L., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade do vínculo contratual estabelecido com a profissional.

Em atenção ao Memorando 894/2026, a renovação se mostra necessária, tendo em vista que a professora realiza um trabalho essencial e importante na Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Maria Malgarin Frizzo, demonstrando pontualidade, dedicação e responsabilidade no exercício das funções.



Dessa forma, a renovação do contrato da professora de educação infantil junto à EMEI justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços fundamentais prestados à comunidade escolar.

A profissional desempenha atividades pedagógicas imprescindíveis ao aprendizado dos alunos, proporcionando ensino pleno e eficaz. A continuidade do vínculo é, portanto, indispensável, considerando os ensinamentos necessários disponibilizados aos estudantes, evitando descontinuidade no atendimento e assegurando a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 31 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 01 de abril de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal